PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

# L E I Nº 1.278/92

Estipula sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de discriminação e violência contra mulheres no Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Juazeiro adota como princípio a igualdade de direitos e obrigaçoẽs entre homens e mulheres, coibindo toda e qualquer prática ou forma de discriminação, inclusive com vistas a concessão de empregos, opressão e violência cometidas contra a mulher em função do seu sexo.

Art 2º - Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento da área de serviços, comércio e indústria que, por atos de seus proprietários ou prepostos discriminem mulheres em função de seu sexo, ou contra eãas adotem atos de coação ou violência.

Art.3º - Serão aplicadas como penalidades exclusiva ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida será de 10(dez) a 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal de Juazeiro - UR.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável pela aplicação da multa deverá aumentá-la, conforme o caso de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 3º - Não sendo paga a multa a que se refere o parágrafo anterior, será convertida em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art.4º - Ficará à cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de maio de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município